

A N E X O

FEVEREIRO	Dr. ANTONIO PACHECO GUERREIRO JÚNIOR JUIZ DE DIREITO DA 1a. VARA CÍVEL
MARÇO	Dr. ANTONIO AGUIAR PEREIRA JUIZ DE DIREITO DA 2a. VARA CÍVEL
ABRIL	Dr. VICENTE FERREIRA LOPES JUIZ DE DIREITO DA 3a. VARA CÍVEL
MAIO	Dr. CARLOS WAGNER DE SOUSA CAMPOS JUIZ DE DIREITO DA 4a. VARA CÍVEL
JUNHO	Dr. LUIZ ALMEIDA TELES JUIZ DE DIREITO DA 5a. VARA CÍVEL
JULHO	Dr. JOÃO NEPOMUCENO FREITAS SOARES JUIZ DE DIREITO DA 6a. VARA CÍVEL
AGOSTO	Dr. JOSÉ MURILO MOREIRA DE SOUSA JUIZ DE DIREITO DA 7a. VARA CÍVEL
SETEMBRO	Dr. JÚLIO ARAUJO AIRES JUIZ DE DIREITO DA 8a. VARA CÍVEL
OUTUBRO	Dr. JOÃO DAMASCENO VIANA VALE JUIZ DE DIREITO DA 1a. VARA DA FAMÍLIA
NOVEMBRO	Dr. ANTONIO CARLOS MEDEIROS JUIZ DE DIREITO DA 2a. VARA DA FAMÍLIA
DEZEMBRO	Dr. CLÓVIS DE CASTRO CARVALHO JUIZ DE DIREITO DA 3a. VARA DA FAMÍLIA

vado o rodízio, continuando-se a numeração a partir do Juiz subsequente ao último mês do ano anterior.

Art. 4º - Este provimento entrará em vigor a partir do dia 02.07.90.

Dê-se ciência. publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, Em São Luís, 28 de Junho de 1990.

Desembargador *José Pires da Fonseca*
JOSE PIRES DA FONSECA
CORREGEDOR DA JUSTIÇA

P R O V I M E N T O Nº 16/90.

Regulamenta a distribuição dos
feitos na Comarca de SÃO LUIS,
dando nova redação ao Provimento
nº 01/90.

O CORREGEDOR DA JUSTIÇA DO ESTADO DO
MARANHÃO, ETC.

Considerando a criação de novas
Varas judiciais na Comarca da Capital por força da Lei 186/89;

Considerando ainda, a necessidade de se
atualizar a tabela de rodízio mensal dos Juizes na distribu-
ção dos feitos na Comarca.

R E S O L V E :

Art. 1º - Alterar a tabela de rodízio
mensal anexa ao Provimento nº 01/90.

Art. 2º - Estando de férias o Juiz que
constar da tabela de que trata o artigo anterior ou ocorren-
do qualquer outro tipo de afastamento, a distribuição será
efetuada por quem o estiver substituindo.

Art. 3º - Nos anos seguintes será obser-